176

904

Cópia – Darcio – Publicado – rua do Rosario Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº de Nº 451 – Folhas 3v. Notas nº 116 A – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte o Dr. Francisco Veiga Leite Guimarães e sua mulher D. Emilia de Carvalho Guimarães, proprietarios e capitalistas, residentes nesta cidade, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos este virem que no anno do nascimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 26 dias do mez de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro e meu Cartorio compareceram juntas e contractadas perante mim, Tabellião, de uma parte, como outorgantes o Dr. Francisco Veiga Leite Guimarães e sua mulher D. Emilia de Carvalho Guimarães, representada esta por aquelle, conforme a outorga de poderes da procuração lavrada no cartorio do Tabellião Francisco Gualberto de Oliveira, da cidade de Petropolis, a fls. 39 do L. 179, e registrada no livro de registros do Tabellião A. Lopes Cardoso, nº 176, a fls. 89 v, e entregue por certidão, neste acto, á outorgada, para ser apensa ao 1º traslado desta, e de outra parte, como outorgante a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da Commissão Constructora da avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jr., representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todas reconhecidas como as proprias por mim, Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje e pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, em presença da outorgante e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que a firma do Banco do

Rio Negro, Mel. Gomes de Barros Alho, sogro e pae dos outorgantes, adquiriu o predio á rua Chile, outr'ora Ajuda, nº 157, freguesia de S. José, nesta cidade, nos termos da carta de arrematação que neste acto é entregue á outorgante por ser apposta ao 1º traslado desta e foi extrahida dos autos de inventario da finada D. Faustina Maria de Moraes Sarmento, perante o Juiso da extincta 1ª Vara Civel, cartorio do escrivão Paula Bastos, que na partilha dos bens do casal finado Barão do Rio Negro processado perante o Juiso da 6ª Pretoria e julgado por sentença confirmada por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 26 de Junho de 1902, coube aos outorgantes, em pagamento da legitima paterna da 2ª outorgante, o mencionado predio á rua Chile nº 157, conforme o respectivo formal de partilhas que, neste acto exhibido, vae adiante transcripto na parte util e pertinente com a carta de arrematação acima alludida, ficando fazendo parte integrante desta todos os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, discriminação de caracteristicas e mais fins convenientes de direito. 2º) que, salvo o senhorio directo do Seminario de S. José a que se acha sujeito o terreno, e a hypotheca contrahida com o Banque Belge de Prêts Fonciers, que adiante se declara na parte que diz respeito ao predio e ao dominio util do terreno, o dito predio e seu respectivo terreno estão inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, ou outro fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral do Registro de Hy-

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

pothecas, do escrivão José da Costa Medeiros, de Santa Rosa de Valença, sobre a acção em que é parte Laurindo de Toledo Lima, e do escrivão José de Castro Campaio Lobo, de Barra Mansa, sobre a demanda já finda que foi proposta por Candido de Freitas Washington, e todas adiante transcriptas na integra, não existindo tambem contracto algum de arrendamento ou outro, nem benfeitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qq.r indemnisação especial por parte dos outorg.tes ou da outorgada, ou de accessorio p.a transporte de mudança; 3.º que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito pelos antecessores dos outorg.tes e por estes até que, incluido na dita propriação constante do Dec. n.º 1969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da avenida central, entraram desde logo os mm.os outorg.tes em pleno e livre accôrdo amigavel com a outorg.te, nas precisas termos da Lei n.º 1021 de 26 de Agosto proxº passado e do respectivo Reg. que lhe acompanhou com o Dec. n.º 1956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorg.tes compete pela referida dita propriação; 4.º) que, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorg.tes, de hoje p.a sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de Rs. 5:000$000 (cinco contos de réis) que as duas partes fazem, indemnisação cuja importancia fica sendo a base desta escriptura e effectivamente entregue pela outorg.te aos outorg.tes em moeda corrente do paiz, e á pelos mesmos outorg.tes recebida, com-

perida e achada certa per mim, Cab.r, e as testem.as,
do que dou fé; 5.º) que por isso dão os outorg.tes plena
e rasa quitação da dita quantia á outorg.da, prometten-
do e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer
successores, a não repetir e a não fazer jamais qual-
quer reclamação com referencia ao immovel des-
appropriado, ao acto da dita appropriação ou á res-
pectiva indemnisação; obrigando-se outrosim em
qualquer caso ou duvida de terceiros a responder pe-
la quantia recebida, como sói acontecer em hypothe-
ses semelhantes pela execução de direito; dando a ou-
torg.da, por bem do presente e da clausula constituti,
como investida de todo o direito e acção, dominio,
senhorio e posse que tinham os outorg.tes sobre o pre-
dio e seu terreno, bemfeitorias, dependencias, perten-
ças, accessorios e servidões, de tudo em posse da dande
já a mesma outorg.da por.te todos os effeitos de direi-
to, renunciando os outorg.tes como de facto renun-
ciam nos melhores de direito, a vantagem da
preferencia que parece acquisição de terrenos dispo-
niveis lhes facultão o art.º 2º, § 5º da citada lei nº
1021 de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto a
Banque Belge de Prêts Fonciers, com séde em An-
tuerpia e succursal nesta cid.e, representada pelo
seu Director Alexander Grosse e pelo membro
do seu conselho Consultivo, Julius Schroder, do-
miciliados ambos nesta cid.e cidade e de mim
conhecidos, bem como das testem.as do acto, do que
dou fé, declarou que sendo credor dos outorg.tes nos
termos da escr.ra de 18 de Junho de 1903, lavra-
da em notas do Cab.m C. Cupertino Lima, a fls. 49
do L.º n.º 233, concorreu com os mesmos ou-
torg.tes em desobrigar o predio á rua Sete de Setembro nº 157

da hypotheca que sobre ella pesa, conforme a dita escriptura, pº o effeito de poder ella ser cedida e transferida á outorgada Fazenda Nacional, como aca se pratica no presente acto. O Banco Belga recebe dos outorgantes a quantia de Rs 45:000$000, preço da presente venda, e consente que seja desligado da hypotheca o predio da rua d'Ajuda nº 154, pº que passe sem onus algum pº o dominio da outorgada compradora, e se compromette a substituir a dita quantia de Rs 45:000$000 aos outorgantes logo que o dito Banco seja pago do que lhe é devido, nos termos da escriptura já citada, de 18 de Julho de 1903, autorisando o cancellamento da hypotheca acima alludida na parte em que se refere ao citado predio da rua do Alecrim, outr'ora Ajuda, nº 154, hypotheca que foi inscripta sob nº 29. da inscripção especial, sob nº de ordem 1.185, a pagina 111, no caderno do 2º districto hypothecario, e que na parte supra indicada, fica extincta e de nenhum effeito. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cuja dominio e posse lhe foram solemne e irretractavelmente conferidos pelo Dec. nº 1969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura, e mais que toma a si o encargo da indemnisação do sumario direito do Seminario de S. José, nos termos do accôrdo que já se acha como este ajustado, bem como ainda que a importancia de Rs 45:000$000, correspondente á indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administra-

tratiua das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me fo-
ram apresentados os documentos que se seguem
fielmente transcriptos. N.º districto. Fls. 21. N. 6541.
Repr.ª do Districto Federal. Directoria de Rendas.
Imp.to predial. 2.º Semestre. Exer.º de 1903. N. Serie.
Imp.to 252$000 réis. Multa de 10% (nada) Mais 5%
(nada) Certifico que o Snr. Barão do Rio Negro de-
ve a quantia de 252$000 réis, imp.to do predio da
rua Chile 157. Capital Federal, 1.º de Setembro de
1903. Pelo Director (Assignatura illegivel.) Recebi
em 15 de 9 de 1903. Fazenda. 3.ª Distr.to Fls. 3. N.º 3.309.
Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo
dagua. Exer.º de 1903. N. Serie. Contribuições 56$000
réis. Multa de 10% (nada.) Mais 5% (nada.) Cer-
tifico que o Snr. Barão do Rio Negro deve a quan-
tia de 56$000 réis, imposto de consumo de uma
penna dagua concedida p.º uso do predio n.º
157 da rua do Chile. Capital Federal, 25 de Ju-
lho de 1903. Pelo Inspector, João Bentes. Rece-
bi em 26 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa
Pereira. Da carta de sentença civel extrahida
dos autos de inventario do Barão do Rio Negro,
consta o seg.te: Pagamento á herdeira D. Emilia de Bar-
valho Guimarães, casada com o Dr. Fran.co Leite Guimarães, do que lhe pertence de sua legitima:
Uma casa e se lhe adjudica: O predio da rua Chile
n.º 157, medindo de frente 6,m90 sobre 21,m40 de fundo,
tendo na sua fachada no pavimento inferior, 2
portas e 2 janellas, com portadas de cantaria, e
no pavimento superior 4 janellas sobre sacada
corrida, sendo o pavimento terreo dividido em 2 sa-
las, 5 quartos, cosinha e um pequeno quintal de
3,m40 de fundo, e o pavimento superior dividido em

COMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAIS

2 salas, 3 quartos, cosinha e dispensa e mt. um so-
tão com 3 quartos, construido de alvenaria com-
mum, pedra e tijollo e cal, sobrado, forrado e as-
soalhado. Accordam: Relatados e discutidos estes
autos de inventario do finado Mel. Gomes de Barros
(Barão do Rio Negro) Accordam em Conselho do Tri-
bunal Civil e Criminal julgar por sentença a parti-
lha de fls. 113 usque fls. 119, fs. que se cumpra e
guarde como nella se contem, salvo o direito
de terceiros prejudicados. Custas pelo monte. Rio,
26 de Junho de 1902. O. Soares. Montenegro. Viveiros
de Castro. José Henrique da Conceição, serventuario
vitalicio do officio de Distribuidor do Geral da
Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Cer-
tifico, por me ser pedido, que revendo os livros de
distribuições de acções ordinarias, dez dias, em-
bargos, seguestros e accessorias das Varas Civil
e Commercial, desde 11 de Março de 1891 até a
presente data, delles consta Francisco Vieira Leite Guei-
mil consta o seguinte: A. Paula Bastos, em 11 de De-
zembro de 1894, se distribuiu a precatoria vin-
da do Juiz Municipal de Santa Theresa, a re-
querimento de Lourenço de Toledo Rosa, fs.
intimação do Dr. Francisco Vieira Leite Guimarães
e fs. e outros. A. Paula Bastos, em 15 de Março
de 1901, se distribuiu a precatoria vinda do
Juiz Municipal de Barra Mansa, a requeri-
mento de Bernardo de Vasconcellos Washington con-
tra o Dr. Francisco Vieira Leite Guimarães e fs. Os-
ferecido é verdade, aos mesmos livros me reporto
e dou fé. Capital Federal, 28 de Dezembro de
1903. Eu, Valdevino Augusto Martins, escrevente
juramentado, o escrevo e assigno no impedimen-

to do Distribuidor Geral. Veliberto Aug.to Martins. (Está collada e devidamente inutilisada a estampilha de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos.) Certifico mais, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições no anno mencionados, desde 28 de Dezembro de 1903 até hoje, delles não consta distribuição alguma contra Franc.o Vieir.a Leite Guimar.es. O referido é verdade como em livros me reporto e dou fé. Cap.al Federal, 5 de Jan.o de 1904. Ex, Veliberto Aug.to Martins, escrevente juramentado, o subscrevi e assigno no impedimento do Distribuidor do Geral. Veliberto Aug.to Martins. (Está collada devidamente inutilisada a estampilha de 300 reis.) Registro Geral e das Hypothecas. 1.o Districto. Certidão n.o 1.158. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1879, data da installação do 2.o districto, delles não consta que o predio á rua da Ajuda n.o 157, freguezia de S. José, se ache gravado por qualquer hypotheca ou onus real, nem que esteja sujeito a responsabilidade do Dr. Franc.o Vieir.a Leite Guimarães, ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Snr. Escrevo e assigno. O Official, Joaq.m Rod.es. Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1903. O Official, Joaq.m Rod.es. (Está collada e devidamente inutilisada a estampilha de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos.) Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2.o districto desta Capital, não consta que o Snr. Franc.o Vieir.a Leite Guimarães tenha alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio n.o

157 da rua da Ajuda, não constando tambem inscripção
alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere, cons-
ta, porem, a de uma hypotheca conVencional sobre o ci-
tado immovel e outros a favor do Banque Belge de
Prêts Fonciers, no valor de £ 2.000 esterlinas, juros e
pena convencional, outorgada por escriptº de 18 de Ju-
lho do corrente anno, nas notas do 2º Tabellião,
inscripta no Lº 2 G. da inscripção especial, sob o nº
de ordem 7.185 a pagina 111. O que certifico, declaran-
do que os exames foram feitos desde a instituição des-
te Registo (em 5 de Março de 1890) até hoje. Rio de
Janeiro, 24 de Dezembro de 1903. O Official, Quintino
Bocayuva Jrº. (Está collada e devidamente inuti-
lisada a Verba estampilhas de 300 réis e á margem
a conta dos emolumentos pagos.) João de Santa Tho-
dozia, serventuario vitalicio do 3º Officio do Civel e Es-
pº do publico, estº do Jury, Tribunal Correccional e
mais annexos, nesta Villa de Santa Thereza e seu mu-
nicipio, Estado do Rio de Janeiro. Certifico que revendo os
autos de acção de despejo que D. Isabel Veiga Leite Guei-
maraes, viuva, por si e pelos seus filhos menores pu-
beres D. Isabel e Augusto, as impuberes Beatrix, Maria Ga-
briella e Affonso, tendo-lhe Vovó Leite Guimarães Jrº,
o Dr. Francº Veiga Leite Guimarães Jrº e s/ mulher
e bastante Coelho Cyrne, em meu poder e cartorio, del-
les consta o seguinte: Quanto ao 1º item. Sim. Quanto ao 2º
item. Sim. Quanto ao 3º item. Sim; foi depositada pelos
autores, pelo conseguinte o despejo dos Reus, a quantia
de Rs. 8.750$000; quanto ao 4º item, sim. Quanto ao
5º item. Nada consta dos autos com relação á ac-
ção de precatoria ás Justiças do Districto Federal,
pela intimação do Dr. Francº Veiga Leite Guimarães a
requerimento de Bastante de Coelho Cyrne e s/ mulher. Pre-

ferido é verdade e dou fé. Santa Thereza, 11 de Janeiro de 1908. Eu, João da Costa Medeiros, escrivão, o subscrevi e assignei. João da Costa Medeiros. (Está collada e devidamente inutilisada, sob estampilha do Estado do Rio de Janeiro do valor de 300 réis e á margem a conta dos emolumentos pagos. Esta certidão está encarregada em um requerimento concebido nos seguintes termos:) Illm° Snr. Escrivão Antonio Mello de Souza Araujo ou quem suas vezes fizer. O abaixo assignado precisa, a bem do seu direito que V. S., revendo os autos respectivos existentes em seu cartorio, certifique em relatorio, o seguinte: 1° si contra Saturnino de Toledo Vieira e sua mulher foi proposta uma acção de despejo dos mesmos, como colonos, que eram, da fazenda da Cachoeira Grande. 2° si essa acção foi proposta pelos A.A. D. Isabel Carolina Ferreira Leite Guimarães e seus filhos, entre as quaes Francisco Leite Guimarães; 3° si, julgada pelas R.R. o valor das benfeitorias, os A.A., pela consignarem o despejo das R.R., depositaram em juizo quantia sufficiente; 4° si tal quantia continua até hoje em deposito para garantir a execução da sentença e pela indemnisação das benfeitorias julgadas pelas R.R. 5° si dos autos consta a expedição de alguma precatoria ás justiças do Districto Federal, pela intimação de Francisco Leite Guimarães, a requerimento de Saturnino de Toledo Vieira e sua mulher, e qual o objecto da referida precatoria. Santa Thereza de Valença, 12 de Janeiro de 1908. Francisco Leite Guimarães. (Está collada e devidamente inutilisada, sob estampilha do Rio de Janeiro do valor de 300 réis.) Illm° Snr. Escrivão do 2° Officio de Barra Mansa. Francisco Leite Guimarães, a bem do seu direito, precisa que V. S., revendo os respectivos autos em seu poder e cartó-

rio, certifique, em relatorio, o seguinte: 1º. Si Candido de Freitas Washington e sua mulher propuseram uma acção ordinaria contra o requerente e outros herdeiros do Visconde da Barra Mansa; 2º. Si a requerimento de Candido de Freitas Washington foi expedida uma precatoria ao Juizo do Civel e Crime da Capital do Rio de Janeiro, Capital da Republica, precatoria que foi distribuida ao Juiz Dr. Sá Ferreira e que foi processada no cartorio do escrivão Paula Bastos; 3º. Si essa precatoria foi expedida a requerimento de Candido de Freitas Washington, si foram tomados os depoimentos de testemunhas na cidade do Rio de Janeiro; 4º. Si tal precatoria foi cumprida achando-se junto aos autos da supra referida acção ordinaria; 5º. Se a acção proposta por Candido de Freitas Washington foi julgada improcedente, e se a sentença passou em julgado, não podendo della soffrer recurso de qualquer natureza. Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1910. Dr. Francisco Vieira de Araujo Guimarães. (Está collada e inutilisada com estampilha de 300 reis do Estado do Rio de Janeiro) José de Castro Sampaio Bobo, serventuario em exercicio no impedimento do effectivo, dos officios de 2º Tabellião do publico, judicial e notas, sorocaba de orphãos, ausentes, Provedoria, Residuos e mais annexos, escrivão do Civel e Commercial, privativo dos Feitos da Fazenda, Correccional e Execuções Criminaes e Official do Registro Geral de Hypothecas da comarca da Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brazil, na forma da Lei. Certifico em vista da petição retro do Dr. Francisco Vieira de Araujo Guimarães, que revendo em meu poder e cartorio os autos de acção ordinaria em que

Bandeira de Freitas Washington por cabeça de seu procurador D. Florentina Gomes de Freitas Washington são autores e Raul Gomes de Carvalho e outros são reus, delles consta quanto ao 1º item da petição, consta dos mesmos autos que Bandeira de Freitas Washington e seu procurador propuseram uma acção ordinaria contra o requerente Dr. Francisco Veiga e outros sobre heranças e outros ao Juizo de Direito da Barra de Mangaratiba, quanto ao 2º item. Certifico constar dos mesmos autos que a requerimento de Bandeira de Freitas Washington foi expedida uma precatoria por este Juizo ao Tribunal Civil e Criminal do Rio de Janeiro, Capital da Republica, precatoria esta que foi distribuida ao Juiz Dr. Sá Vieira e que foi processada no cartorio do escrivão Candia Bastos. Ao 3º item. Certifico que essa precatoria foi expedida a requerimento de Bandeira de Freitas Washington, pelo serem tomadas diversos depoimentos de testemunhas residente do Rio de Janeiro. Ao 4º item, certifico que dos mesmos autos consta que a precatoria alludida foi cumprida, achando-se ella junta aos autos da supra referida acção ordinaria. Ao 5º item, certifico que esta acção proposta por Bandeira de Freitas Washington foi julgada improcedente, cuja sentença passou em julgado, não pendendo della recurso de qualquer natureza. Nada mais constava dos autos com relação ao requerido, a cujos autos me reporto e dou fé, nesta cidade de Barra Mansa, aos 13 dias do mez de Janeiro de 1908. Eu, José de Castro Soares Paiva escrivão interino, o escrevi e assigno, do que tudo dou fé. Barra Mansa, 13 de Janeiro de 1908. José de Castro Soares Paiva.

Estão collados e devidamente sinelitados os se-

tamp.s do Estado do Rio de Janeiro no valor total de 600 réis.) Esta transacção está isenta do imposto de transmissão de propriedade e do de sello em virtude do art.o 39 do Regulamento que baixou com o Decreto N.o 956 de 9 de Setembro de 1903. E em tempo declaro que a procuração da outorgante fica hoje registrada no livro competente deste cartorio. E assim justos e contractados, me pediram fizesse nestas notas o presente escripto, que mandei escrever pelo meu escrevente juramentado Augusto Severiano de Azevedo, ratificado as entrelinhas que dizem "mil" que tinham os outorgantes e, depois de ser lida aos contractantes e duas testemunhas, acceitaram e assignam com as testemunhas José Vieira do Nascimento Costa e Horacio Cesar de Almeida Jr.o por isso mesmo, vai sem, que subscrevo e assigno. Dario Vieira da Cunha. Francisco Vieira Reis. Permanece. M. Grosse. Julius Schroder. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaq.m Xavier da Silveira Jr.o. José Vieira do Nascimento Costa. Horacio Cesar de Almeida Jr.o. Nada mais declarado hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. D. V. C. Dario Vieira da Cunha. — Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes - em 6 de Maio de 1925 - Luiz de Mello da Fonseca, 4.o escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Vieira Costa, 1.o escripturario do Thesouro Nacional. —

Data do 6 de Maio